



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 11:462, que cria, na Junta de Investigações Coloniais, o Centro de Estudos de Cartografia e Geografia Colonial.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 35:862** — Adita um novo número ao artigo 36.º do decreto n.º 16:731, que modifica o regime tributário.

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Montepio dos Servidores do Estado.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 35:863** — Regula o destino a dar ao pessoal da armada sofrendo de alienação mental crónica ou aguda que não possa ser tratado ou mantido no Hospital da Marinha.

**Decreto n.º 35:864** — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em dívida ao Arsenal do Alfeite.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 35:865** — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias ao secretário geral do Ministério e ao inspector do ensino particular.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 35:862

Não estando prevista nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 36.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, a forma como deve ser determinado o capital tributável das sociedades anónimas e comanditas por acções cujo capital social for constituído por mais de uma emissão, alguma ou algumas das quais sem cotação na Bolsa;

Convindo determinar a forma de dar inteira execução ao disposto no citado artigo 36.º;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** Ao artigo 36.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, é aditado o número seguinte:

3.º Na determinação do capital tributável das sociedades que possuam, cumulativamente, acções com e sem cotação na Bolsa considerar-se-ão todas as acções como se tivessem aquela cotação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Iniz Supico Ribeiro Pinto.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da portaria n.º 11:462, publicada pelo Ministério das Colónias, Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, no *Diário do Governo* n.º 184, 1.ª série, de 16 de Agosto último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea b) do n.º 2.º:

«... sismologia; oceanográfica física ...»

e não:

«... sismologia, oceanografia física ...».

Na alínea c) do mesmo número:

«Estudos de geografia física e humana, incluindo os político-económicos;»

e não:

«Estudos de geografia humana e político-económica;».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Setembro de 1946. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

## Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Caixa Nacional de Previdência

Declara-se, nos termos do § único do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 12 de Setembro de 1946, autorizou, ao abrigo do artigo 12.º do referido decreto-lei, as seguintes transferências de verba no orçamento do Montepio dos Servidores do Estado para o ano corrente:

Do artigo 8.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa . . . . . 80.000\$00

Do artigo 10.º — Outros encargos:

1) Compensação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . 40.000\$00

Para o artigo 6.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 8.000\$00

Para o artigo 9.º — Encargos administrativos:

- 1) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . . 112.000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Setembro de 1946. — O Administrador Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 35:863

Sendo necessário regular o destino a dar ao pessoal da armada sofrendo de alienação mental crónica ou aguda que não possa ser tratado ou mantido no Hospital da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A direcção do Hospital da Marinha, mediante autorização superior em cada caso, poderá baixar ou transferir para qualquer hospital apropriado dependente da Direcção Geral da Assistência os doentes do foro neuro-psiquiátrico que não possam ser tratados ou mantidos no Hospital da Marinha.

§ 1.º O pessoal da armada do activo e o da reserva prestando serviço será internado como pensionista, nos termos do despacho de 10 de Setembro de 1945, do Subsecretário de Estado da Assistência Social, publicado no *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 27 do mesmo mês e ano, e a despesa respectiva constituirá encargo do Ministério da Marinha, sendo liquidada pelas verbas que o orçamento consignar a internato de oficiais, sargentos e praças do activo e da reserva prestando serviço em hospitais que não o da Marinha.

§ 2.º O restante pessoal da armada será internado como pensionista ou como porcionista, nos termos do mesmo despacho, e a despesa respectiva será liquidada pelos organismos a quem competir o pagamento das respectivas pensões de reserva ou de reforma, por dedução nessas pensões.

Art. 2.º Em casos de reconhecida urgência poderá a direcção do Hospital da Marinha efectuar a baixa ou transferência mediante simples título de baixa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:864

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 4:074.705\$15, em dívida ao Arsenal do Alfeite, com as seguintes aplicações:

Receita do Estado . . . . .	3:676.988\$30
Amortização de pertences . . . . .	397.716\$85

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:865

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Ao secretário geral do Ministério da Educação Nacional . . . . .	93\$60
Ao inspector do ensino particular . . . . .	76\$20
	<u>169\$80</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.